

## **REGULAMENTO INTERNO**

X21

**DA**

### **NÓS - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E TÉCNICOS PARA A INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE**

#### **PREÂMBULO**

O presente Regulamento vincula os corpos gerentes, os restantes sócios da Associação e todos os trabalhadores, colaboradores e voluntários, sem prejuízo do disposto nos Estatutos e legislação em vigor.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSICÕES GERAIS**

###### **Artigo 1º**

###### **Âmbito de Aplicação**

O presente Regulamento pretende definir normas de funcionamento aplicáveis à NÓS - Associação de Pais Técnicos para a Integração do Deficiente (adiante designada NÓS), na sua globalidade, tendo as várias respostas sociais e educacionais, para além deste documento, um regulamento específico de funcionamento.

###### **Artigo 2º**

###### **Denominação e Sede**

A NÓS é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Aquiles de Almeida, número 1, 2830-226 Barreiro, União de Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena. O registo dos seus Estatutos foi lavrado pelo averbamento nº1 à inscrição nº 69/82, a fls. 169 e 169 Verso do Livro nº1 e fls. 56 e 16 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 24/11/2016 nos termos do nº4 do artigo 9º do Regulamento do Registo aprovado pela Portaria nº 139/2007, de 29 de janeiro.

## **CAPÍTULO II**

### **ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

#### **Artigo 3º**

##### **Organização**

1. Os órgãos sociais da NÓS são: Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.
2. A estrutura e organização dos diversos serviços e respostas sociais estão definidas no Organograma da Instituição (em anexo), que compreende os órgãos sociais de natureza estatutária definidos no ponto anterior e todas as outras áreas que resultam do Regulamento Interno e ou do Manual de Funções da Instituição.
3. Todos os cargos de coordenação/direção (técnica ou pedagógica) respondem perante a Direção (órgão social) e são nomeados para o efeito.

#### **Artigo 4º**

##### **Perfis Funcionais**

1. Os perfis funcionais estão estabelecidos para cada uma das funções existentes na NÓS, no respetivo Manual de Funções, definindo:
  - a. Requisitos básicos;
  - b. Missão da Função;
  - c. Responsabilidades;
  - d. Competências necessárias;
  - e. A quem reporta.
2. As atividades a desenvolver por cada trabalhador são definidas pelo coordenador/diretor da resposta social/serviço, segundo as necessidades da resposta social/serviço e o perfil do próprio.
3. A carga horária de cada trabalhador é estabelecida pela Direção aquando da sua admissão, tendo como base o Código do Trabalho e o Instrumento de Regulamentação Conetiva Aplicável.
4. A distribuição do horário semanal é elaborada pelo coordenador/diretor, carecendo da aprovação da Direção, após parecer do Diretor Geral. Qualquer alteração ao horário estabelecido e aprovado carece desta aprovação.

5. Para os coordenadores/diretores, o horário semanal é definido com o acordo do Diretor Geral e submetido à aprovação da Direção. As alterações carecem desta mesma aprovação.

### **CAPÍTULO III**

#### **REGIME DE FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 5º**

#### **Respostas Sociais e Atividades**

1. A NÓS dispõe atualmente das seguintes respostas sociais:

- a) Creche "Os Pirlampos" (Creche);
- b) Equipa Local de Intervenção Precoce do Barreiro (ELI Barreiro);
- c) Centro de Recursos para a Inclusão (CRI), no qual se inserem o Serviço de Apoio às Escolas (SAE) e a Escola de Educação Especial (EEE);
- d) Centro de Atividades Ocupacionais (CAO);
- e) Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP);
- f) Lar Residencial "Nossa Casa" (Lar);
- g) Protocolo do Rendimento Social de Inserção (RSI);
- h) Residências Autónomas (RA);
- i) Serviço de Apoio Domiciliário (SAD).

2. A NÓS, procurando responder às necessidades das pessoas e famílias, poderá vir a criar novas respostas sociais e novas atividades.

3. A NÓS desenvolve ainda atividade em projetos no seu âmbito, de acordo com as candidaturas realizadas e aprovadas. A NÓS está ainda formalmente representada em alguns organismos e grupos de trabalho na comunidade.

4. A NÓS desenvolve também, de forma complementar, atividades nas áreas de Angariação de Fundos e de Gestão de Voluntariado.

## **Artigo 6º**

### **Outros Serviços**

Existem ainda na NÓS:

- a) Serviços de Manutenção e Equipamentos, que incluem Manutenção, Património e Limpeza;
- b) Serviços de Apoio à Gestão, que incluem o Apoio Financeiro, os Recursos Humanos, a Secretaria e a Informática;
- c) Serviços de Logística, que incluem os Transportes e as Compras.

## **Artigo 7º**

### **Calendário**

1. Os serviços mencionados no artigo anterior funcionam de segunda a sexta-feira.
2. As respostas sociais da NÓS funcionam de acordo com o horário estipulado em cada Regulamento Interno.
3. Atividades de carácter extraordinário poderão ser ocasionalmente desenvolvidas fora do período semanal de funcionamento.
4. O encerramento dos serviços acontecerá:
  - a) Nos primeiros doze dias úteis do mês de agosto para os utentes da EEE e do CAO e durante o mês de agosto para os utentes da Creche;
  - b) Aos Sábados, Domingos, Feriados Nacionais, Feriado do Município do Barreiro (a 28 de Junho) ou Feriado do Município da Moita (este feriado municipal é móvel, coincidindo com a terça-feira seguinte ao segundo domingo do mês de Setembro) – consoante localização das instalações da NÓS - e Terça-Feira de Carnaval para todas as respostas e serviços identificados nos artigos 6º e 7º, à exceção das estruturas residenciais (Lar e RA), do SAD e do CAFAP;
  - e) Sempre que se verificarem situações extraordinárias, por motivos imprevistos ou em casos de força maior, devidamente justificados, por determinação da Direção da NÓS;
  - d) Por imposição ou recomendação dos serviços oficiais de Saúde, do Ministério da Educação, da Segurança Social ou outras entidades públicas.

## **Artigo 8º**

### **Assiduidade e Pontualidade**

1. O registo da assiduidade do pessoal que presta serviço na NÓS far-se-á através da leitura do cartão do trabalhador (ou outro sistema que se venha a implementar), pelo equipamento de registo de assiduidade.
2. Poderá o trabalhador registar as entradas, até dez minutos depois da hora marcada no período da manhã e dez minutos no período da tarde, sem recurso a falta nem efeitos na retribuição, não sendo adicionados os atrasos na hora de entrada não superiores dez minutos diários e que não excedam 60 minutos por mês.

## **Artigo 9º**

### **Avaliação de Desempenho**

1. Todos os trabalhadores com contrato celebrado com a NÓS são sujeitos à avaliação do seu desempenho.
2. Neste processo de avaliação estão envolvidos o próprio trabalhador, o seu superior hierárquico e a Direção.
3. Será através deste processo e dos seus resultados que os trabalhadores terão acesso à promoção na carreira com respetivas subidas de categoria.
4. Também através deste processo de avaliação, os trabalhadores poderão ter acesso/direito a recompensas anuais, consoante o seu desempenho.
5. Todas as informações relativas à Avaliação de Desempenho encontram-se descritas em documento próprio que pode ser consultado por todos os interessados (NOS.PS02.VR01.18).

## **Artigo 10º**

### **Gestão da Qualidade**

1. A NÓS compromete-se a manter organizado e disponibilizado a todos um Sistema de Gestão da Qualidade que, em conjunto com a Direção, organiza o sistema de forma a que este vá ao encontro das necessidades de todas as partes interessadas, ao aumento da Qualidade de vida de todas as pessoas servidas e que consiga acompanhar, através

dos seus processos, planos e monitorizações, as necessidades e o trabalho desenvolvido por todas as respostas sociais da Associação.

2. Para tal, existe um Manual da Qualidade que descreve todo o Sistema de Gestão da Qualidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DIREITOS E DEVERES**

#### **Artigo 11º**

##### **Deveres das Famílias**

1. Aderir aos horários de funcionamento dos serviços e da resposta social respetiva;
2. Participar nas reuniões para as quais sejam convocadas;
3. Colaborar na medida do possível na realização de atividades que lhes forem propostas;
4. Pagar pontualmente a mensalidade, sendo caso disso;
5. Prestar e manter atualizadas as informações sobre a situação do respetivo agregado familiar.

#### **Artigo 12º**

##### **Deveres dos Utentes**

De acordo com a sua capacidade:

1. Ser assíduo e pontual;
2. Aceitar as regras de funcionamento da resposta social que frequenta;
3. Respeitar todos os colegas e profissionais;
4. Conservar e manter limpas as instalações, o material didático e os espaços utilizados.

## **Artigo 13º**

### **Deveres do Pessoal**

1. Os trabalhadores da NÓS estão sujeitos às obrigações decorrentes da lei, do contrato coletivo de trabalho aplicável, do Regulamento Interno, do Código de Ética da instituição e devem cumprir as determinações da Direção e da respetiva hierarquia;
2. Os trabalhadores da NÓS, independentemente da sua categoria profissional, estão proibidos do exercício de funções laborais quando se encontrem sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeitos análogos.

## **Artigo 14º**

### **Direitos das Famílias**

Os pais/famílias dos utentes da NÓS têm direito a:

1. Criar comissões específicas de dinamização, sensibilização ou de projetos de interesse diversificado, no âmbito da prossecução dos fins estatutários;
2. Uma prestação de serviços de qualidade;
3. Participar na elaboração do projeto educativo e institucional;
4. Solicitar todas as informações que considerem relevantes;
5. Participar em ações de formação propostas pela Equipa Técnica e, eventualmente, comparticipadas pela Instituição.

## **Artigo 15º**

### **Direitos dos Utesntes**

Os utentes da NÓS têm direito a:

1. Ter programação própria de acordo com as necessidades e o seu nível de desenvolvimento;
2. Ter o material pedagógico necessário ao seu desenvolvimento;
3. Participar em todas as atividades;
4. Confidencialidade dos seus dados pessoais e familiares;
5. Serem tratados com respeito e lealdade pela sua pessoa;
6. Beneficiar de uma alimentação equilibrada.

## **Artigo 16º**

### **Direitos dos Trabalhadores**

1. É permitido a cada trabalhador uma pausa de dez minutos no período da manhã e de igual duração no período da tarde, a horas que não prejudiquem o normal funcionamento da resposta social/serviço;
2. Todos os trabalhadores têm direito à dispensa de serviço no seu dia de Aniversário, desde que o mesmo coincida com um dia útil de serviço. Se, por conveniência de serviço, a mesma não puder ser gozada no respetivo dia de Aniversário, deverá ser acordado outro dia que não prejudique o normal funcionamento da resposta social/serviço, nos quinze dias subsequentes;
3. No entanto, haverá também lugar a dispensa de serviço quando o mesmo coincidir sempre com um Feriado, exceto quando se verifique ao fim-de-semana ou encerramento da Instituição/resposta social. O dia de dispensa a atribuir deverá ser combinado com o coordenador/diretor da resposta social/serviço, devendo ser o dia útil ou posterior ao dia de aniversário ou outro que a Instituição entenda não ser prejudicial ao funcionamento da resposta social/serviço;
4. Os trabalhadores têm direito a faltar dois meios períodos mensais (correspondentes na totalidade a um dia completo de trabalho) para tratarem de assuntos pessoais, devendo ser previamente concertadas e autorizadas pelo respetivo coordenador/diretor e justificadas documentalmente. Serão retribuídas com base nestas condições e não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias;
5. Todos os trabalhadores têm direito a ser recebidos pela Direção sempre que o desejarem, solicitando o agendamento.
6. Nos dias 24 e 31 de dezembro, os serviços da NÓS encerram, à exceção das estruturas residenciais (Lar e RA) e do SAD. Os trabalhadores destas respostas sociais que prestaram serviço nesses dias adquirem o direito à respetiva compensação, de acordo com a disponibilidade do serviço e a autorização do respetivo coordenador/diretor técnico.

## **Artigo 17º**

### **Ações de Formação**

1. A dispensa de serviço e os encargos com a realização de ações de formação profissional certificadas para efeitos do nº mínimo obrigatório de horas de formação



anual, quando autorizadas, são da responsabilidade da Instituição, incluindo os custos de deslocação, alimentação e alojamento com os limites das ajudas de custo em vigor para os serviços públicos.

2. Poderão ainda ser dispensados do serviço os trabalhadores que desejem participar em ações de formação não certificadas, desde que interessem à sua formação profissional e ao serviço da NÓS, salvaguardando o normal funcionamento do serviço a que estão afetos.

3. Os participantes em ações de formação obrigam-se à entrega de documentação recebida e de um relatório técnico relativos à participação na ação de formação.

4. As ações de formação com impacto significativo no campo económico e que envolvam dispensa de serviço implicam a constituição de um acordo de permanência do trabalhador na Instituição.

## **CAPÍTULO V**

### **FALTAS**

#### **Artigo 18º**

##### **Comunicação e Justificação de Faltas e Atrasos**

1. As faltas deverão ser autorizadas pelo respetivo coordenador/diretor.
2. As faltas, bem como os atrasos, serão comunicadas em impressos próprios ao respetivo coordenador/diretor e o documento justificado deverá ser anexado ao impresso, assim que possível.

#### **Artigo 19º**

##### **Atrasos Injustificados**

No caso da apresentação do trabalhador para início ou reinício da prestação de trabalho se verificar com atraso injustificado superior a 60 minutos, pode o respetivo superior hierárquico recusar a aceitação da prestação durante a respetiva metade do período normal de trabalho.

**CAPÍTULO VI**  
**TRABALHO SUPLEMENTAR**

**Artigo 20º**

**Trabalho Suplementar**

Todo o trabalho suplementar deverá ser registado em impresso próprio e homologado pelo respetivo coordenador/diretor.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 21º**

**Entrada em vigor e Divulgação**

O presente regulamento:

1. Entra em vigor quinze dias após a aprovação pela Assembleia Geral da NÓS;
2. Será afixado na sede e demais equipamentos da NÓS, bem como disponibilizado no site da Instituição, devendo ainda ser entregue a cada sócio efetivo e trabalhador um exemplar do mesmo.

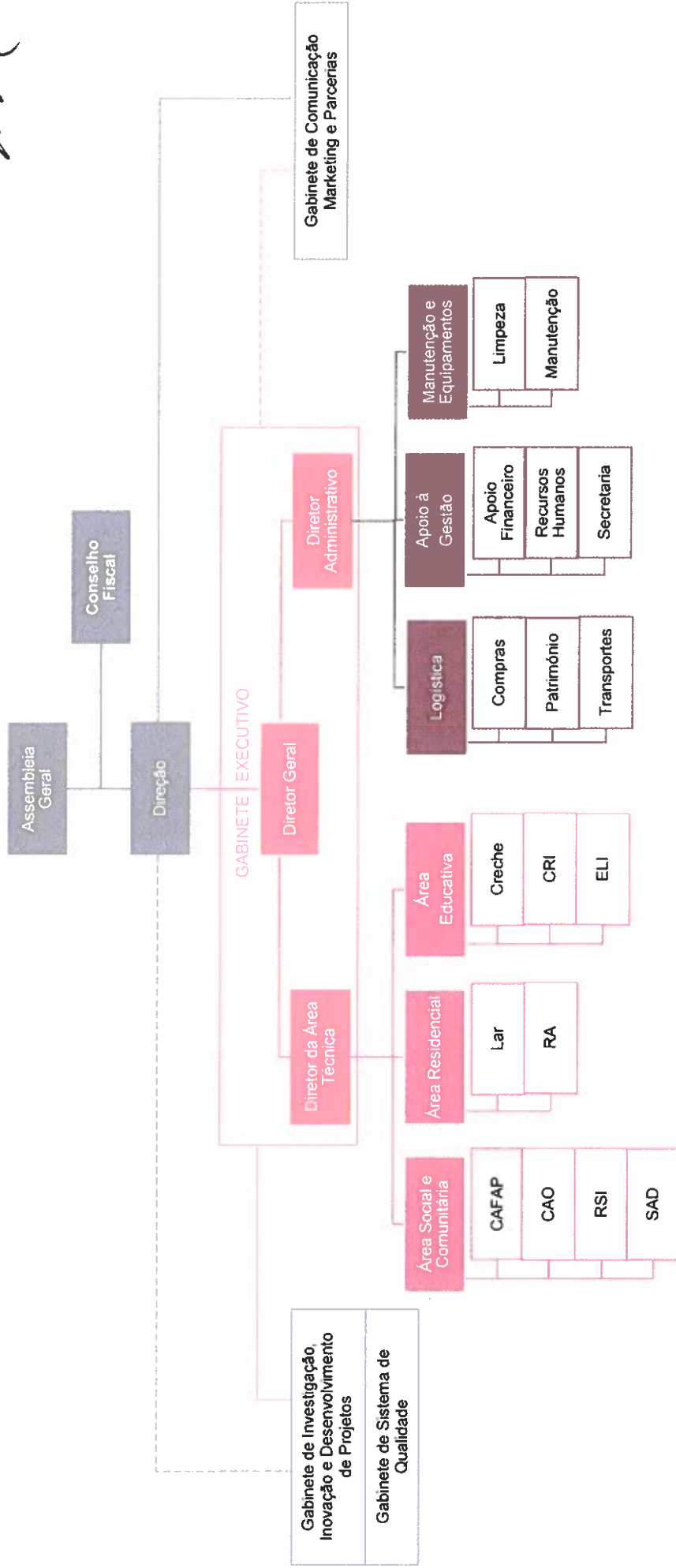
Aprovado pela Assembleia Geral,

Barreiro, 23 de outubro de 2019.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



# ORGANOGRAMA\*



**CAFAP** – Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental | **CAO** – Centro de Atividades Ocupacionais | **RSI** – Protocolo de Rendimento Social de Inserção

**SAD** – Serviço de Apoio Domiciliário | **Lar** – Lar Residencial “Nossa Casa” | **RA** – Residências Autónomas

**Creche** – Creche “Os Pirlampos” | **CRI** – Centro de Recursos para a Inclusão | **ELI** – Equipa Local de Intervenção Precoce do Barreiro

\* Anexo do Regulamento Interno da NÓS aprovado em 23 de outubro de 2019

